



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.821, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial***

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 133.000,00 ( Cento e trinta e três mil reais), na Secretária de Governo e Integração, no Departamento de Turismo, em função de recurso federal disponibilizado pelo Ministério do Turismo .A classificação orçamentária será:

07.00 SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO

0790 Departamento de Turismo

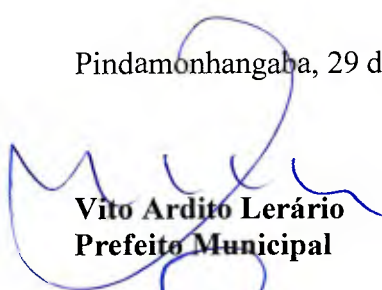
2004 Manutenção da Adm. de Órgãos Afins

23 695 0018.5 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 133.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o repasse federal conforme Termo de Convênio nº 817786/2015 com o Ministério do Turismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de setembro de 2015.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 113/15